

LEI Nº 751/2000

"Autoriza o Executivo Municipal à conceder anistia da multa, juros e correção monetária sobre os impostos municipais não pagos até a presente data".

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à isentar de multa, juros e correção monetária, os impostos municipais que não foram pagos até a presente data, para os contribuintes que quitarem seus débitos até 27 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 06 de novembro de 2000.

Edmir Geraldo Silva Prefeito Municipal